



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08059379720198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO DUARTE LEAL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito tendo em vista que a parte autora afirma na exordial que o acidente teria ocorrido dia 11/01/2018, todavia, afirma no boletim de ocorrência que o mesmo ocorreria no dia 22/01/2018, apresentando, inclusive, documentos de atendimento médico do dia 22/01/2018, sem comprovar qualquer relação do sinistro ocorrido no dia 11/01/2018 com as lesões sofridas no dia 22/01/2018:

2018-1-22

HTCG-Painel Administrativo

Data da internação: 22/01/2018 Hora: 09:15:21

| | | | | |
|--|---|--|--|------------------|
| SUS | Identificação do Estabelecimento de Saúde | LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR | | |
| Sistema Único de Saúde | 1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES | 2 - CNES 2362856 | | |
| | 3 - NOME DO ESTABELECIMENTO RECEENTANTE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES | 4 - CNES 2362856 | | |
| | Identificação do Paciente | 5 - NOME DO PACIENTE ANTONIO DUARTE LEAL | 6 - N.º DO PRONTUÁRIO 1584507 | |
| | 7 - CARREGO DO SUS | 8 - DATA DE NASCIMENTO 11/10/1957 | 9 - SEXO Masc (X) Fem () | |
| | 10 - NOME DA MÍDIA RESPONSÁVEL ADELAIDE MODESTA LEAL | 11 - TELEFONE DE RESIDÊNCIA 83 | 12 - TELEFONE DE TRABALHO AP/DE TELCOM/ | |
| | 13 - ENDEREÇO (BRL, N°, BAIRRO) EMILIANO ROSENDO DA SILVA , 0 , BODOCONGO | 14 - CÓDIGO MUNICÍPIO SE - UF 250400 | 15 - CEP PB 58400062 | |
| JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO | | | | |
| 17 - PRINCIPAIS SINTOMAS E SITUAÇÕES ATIVADAS | | | | |
| <p><i>Dor e deformidade</i></p> <p><i>Necessito de tratamento</i></p> | | | | |
| 18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A ATELAÇÃO | | | | |
| 19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PREVIA DIAGNÓSTICA E/OU EXAMES DE REFERÊNCIA | | | | |
| <p><i>Rx</i></p> <p><i>Futura cirurgia toracoplastia</i></p> | | | | |
| 20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO | 21 - CID 10 PRINCIPAL | 22 - CID 10 SECUNDÁRIO | 23 - CID 10 CAUSA ASSOCIADA | |
| <i>Trot corvo ro de futura Toracoplastia</i> | | | | |
| 24 - CÉNTRICO | 25 - CÓDIGO DA INTERNAÇÃO | 26 - DOCUMENTO | 27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO | |
| 02 | | 1 - LOPE | 580016283302321 | |
| 28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE | 29 - DATA DA SOLICITACAO | 30 - ASSINATURA/ CARIMBO DO MEDICO DE CONSULTA | 31 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | |
| RODOLFO COIMBRA BATISTA | 22/01/2018 | | | |
| PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS) | | | | |
| 33 - I - ACIDENTE DE TRÂNSITO | 34 - I - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO | 35 - I - ACIDENTE TRABALHO/TRAJETO | 36 - N.º DO ERHETE | 37 - SEIPE |
| | | | | |
| 38 - N.º DO ERHETE | 39 - N.º DA EMPRESA | 40 - N.º DA EMPRESA | 41 - CÓDIGO | |
| | | | | |
| 42 - VÍCULO COMA PRIMORDIA I - EMPREGADO | I - EMPREGADOR | I - LIGONORO | I - DESMARES | I - ABSENTADO |
| | | | | I - NÃO SEGUINDE |
| AUTORIZAÇÃO | | | | |
| 44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 45 - DOCUMENTO | 46 - N.º DO DOCUMENTO CLEFAT DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | 47 - N.º DA AUTORIZAÇÃO DE INGRESSO HOSPITALAR | |
| | 1 - LOPE | 1 - LOPE | | |
| 48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO | 49 - ASSINATURA/ CARIMBO DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR | | | |
| / / | | | | |

<http://10.1.1.148/projekt/login/internamento.php?cmla=1584507>

11

Assim, resta claro que os documentos juntados aos autos foram elaborados a partir do noticiado pela própria parte autora, produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância, imputando as mesmas ao suposto sinistro!

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Ademais, também cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicial, restando, portanto, carecedora do direito de ação, haja vista a ausência do interesse de agir.

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Desta forma, independente da conclusão do expert impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, haja vista a falta de interesse de agir.

Caso o alegado acima não seja acolhido pelo Douto Magistrado, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 26 de dezembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

